



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 022	RUB 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 003/2019

PROJETO DE LEI Nº 929/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 12/02/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 929/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2019 e dá outras providências”.

Encontra-se a devida justificativa (fls. 008/009) e parecer jurídico (fls. 014/016), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 929/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2019 e dá outras providências”.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 929/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2019, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.775 de 13 de dezembro de 2018 e Decreto nº 1.784 de 10 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2019, será no dia 15 de maio de 2019, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 024	RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de maio de 2019, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

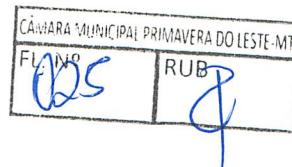
I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2019, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2019, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).

Artigo 4º - O contribuinte será notificado pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019.

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de maio de 2019.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 14 de junho de 2019.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de julho de 2019.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2019, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Note, que o presente Projeto de Lei visa regulamentar o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019, mediante a estipulação de prazos, parcelamentos e concessão de descontos para pagamentos à vista, que apresenta os seguintes descontos:

I – 20% (vinte por cento) para pagamentos à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2019, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III – 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto de exercício de 2019, referente à promoção desconto para todos (descontos extra).

É o que se pretende com o presente Projeto de Lei nº 929/2019.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 929/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2019 e dá outras providências”.

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMÊN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2019.

Vereadora **CARMÊN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
008	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Ê como voto.

Sala das Comissões, em ____ de fevereiro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.